



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1265

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| <b>Errata</b> .....          | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50  
Praça Padre Felix, 80  
Telefone: (18) 3997-9070  
Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26  
Av. Moisés Calixto, 810  
Telefone: (18) 3997-1247  
Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1265

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 867 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

***“Dispõe sobre a denominação de vias públicas do residencial jardim gramado, no município de Taciba-SP na forma que especifica e dá outras providências”.***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas, no Residencial Jardim Gramado, neste Município, as seguintes vias públicas, conforme croqui anexo, que integra a presente Lei:

I - Rua 1 passa a denominar-se **Rua Enes Alves**;

II - Rua 2 passa a denominar-se **Rua Joana Batista de Jesus**;

III - Rua 3 passa a denominar-se **Rua Geraldo Benvindo da Silva**.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a atualização do cadastro municipal, a confecção e instalação das placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 22 de setembro de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

#### LEI Nº 868 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

***Institui, no âmbito do Município de Taciba, o “dia municipal do trabalhador do campo e da agropecuária” e estabelece diretrizes para capacitação profissional em parceria com o serviço nacional de aprendizagem rural (senar) ”.***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Taciba, o **Dia Municipal do Trabalhador do Campo e da Agropecuária**, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, em homenagem aos profissionais que atuam na agricultura, pecuária e nas atividades produtivas do meio rural.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal **poderá** promover, preferencialmente, na semana em que recai a data referida no art. 1º, cursos, palestras, oficinas e outras atividades voltadas à capacitação e valorização dos trabalhadores do campo, da agropecuária e da indústria, em parceria com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)**.

**Art. 3º** As capacitações e atividades previstas no art. 2º poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I - manejo sustentável de recursos naturais;

II - tecnologias aplicadas à produção agropecuária e industrial;

III - segurança e saúde no trabalho;

IV - gestão de propriedades rurais e empreendimentos;

V - práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** A parceria com o SENAR poderá compreender, entre outros:

I - desenvolvimento de cursos e capacitações ajustados às necessidades do município;

II - disponibilização de instrutores e materiais didáticos;

III - acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá designar comissão ou setor competente para:

I - planejar e executar as ações de capacitação;

II - articular a cooperação técnica com o SENAR;

III - avaliar os resultados e propor melhorias.

**Art. 6º** Durante o período que perdurar a celebração, poderão ser realizadas ações educativas, eventos culturais, sociais e de valorização da agricultura familiar, das profissões rurais e da indústria ligadas ao segmento, bem como outras correlatas à presente Lei.

**Art. 7º** As comemorações previstas nesta Lei têm por objetivos:

I - Reconhecer os trabalhadores do campo como agentes fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Destacar a relevância do setor agropecuário na geração de emprego, renda e abastecimento alimentar;

III - Promover a identidade cultural rural e a preservação das tradições e saberes do campo;

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, e o Poder Legislativo Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1265

Página 3 de 4

poderão promover e apoiar atividades alusivas à data, inclusive mediante parcerias com:

- I - Instituições de ensino públicas e privadas;
- II - Sindicatos, associações de produtores, cooperativas e entidades representativas do setor;
- III - Empresas do ramo agroindustrial e organizações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º As escolas da rede pública municipal poderão incluir em seu calendário letivo ações

pedagógicas alusivas à semana comemorativa.

§ 2º Órgãos de cultura, turismo, desenvolvimento econômico e social poderão organizar eventos temáticos que aproximem o meio urbano e o rural.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 22 de setembro de 2025

**LEI Nº 868 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

**LEI Nº 869 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a denominação de vias públicas do residencial recanto do lago, no município de Taciba-SP na forma que especifica e dá outras providências”.***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas, no Residencial Recanto do Lago, neste Município, as seguintes vias públicas, conforme croqui anexo, que integra a presente Lei:

I - Rua 1 passa a denominar-se **Rua Dárcio Custódio de Souza**;

II - Rua 2 passa a denominar-se **Rua Ulisses Lino de Souza**;

III - Rua 3 passa a denominar-se **Rua Salvador Maiorano**;

**VI - Rua 4 passa a denominar-se Rua Cleia Batista dos Santos**

**V - Rua 5 passa a denominar-se Rua Benedito Cruz**

**VI- Rua 6 passa a denominar-se Rua Eugênio Martins de Oliveira**;

**VII- Rua 7 passa a denominar-se Rua Sebastião Alidio Pereira**

**VIII- Rua 8 passa a denominar-se Rua João Batistela**

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a atualização do cadastro municipal, a confecção e instalação das placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 22 de setembro de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

**LEI Nº 870 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a ratificação de nomes de vias públicas no município de Taciba-SP e dá outras providências”.***

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados como oficiais os nomes das vias públicas relacionadas no Anexo I a IX desta Lei, cujas denominações encontram-se, consolidadas no uso social e devidamente registradas em matrículas imobiliárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó/SP;

**Art. 2º** - Esta ratificação tem por finalidade suprir eventual ausência, extravio, divergência na grafia do nome ou dificuldade de acesso aos atos normativos originais de nomeação das respectivas vias públicas;

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá comunicar oficialmente os Correios, Cartórios, IBGE e demais órgãos competentes sobre a ratificação dos topônimos, afim de atualização cadastral.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 22 de setembro de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

### Errata

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Na publicação de Portaria de Exoneração de servidor público municipal nº 726 de 11 de setembro de 2025, na Edição 1260 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Taciba do dia 16 de setembro de 2025, pag. 2, onde se lê “



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1265

Página 4 de 4

Dispõe sobre Exoneração de servidor público municipal nomeado em cargo em comissão “, leia-se “ Dispõe sobre Rescisão de contrato por prazo determinado”.

Izidoro Arcesti Ricci  
Prefeito Municipal

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Na publicação de Portaria de Exoneração de servidor público municipal nº 728 de 12 de setembro de 2025, na Edição 1260 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Taciba do dia 16 de setembro de 2025, pag. 2, onde se lê “ Dispõe sobre Exoneração de servidor público municipal nomeado em cargo em comissão “, leia-se “ Dispõe sobre Rescisão de contrato por prazo determinado”.

Izidoro Arcesti Ricci  
Prefeito Municipal